



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

MEMORANDO INTERNO Nº1/2021.

DE: ALEX WANCURA – LIDER DA BANCADA DO PTB


PARA: TAIGUARA EDUARDO HAAR

DATA: 26/07/2021

REF. RETIRADA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº7, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Venho solicitar de V.Ex^a a retirada do Projeto de Lei Legislativo nº7, de 2021, que versa sobre regulamentação da propaganda volante no município de Cacequi para melhor adequação da matéria.

Cacequi, 26 de julho de 2021.


ALEX WANCURA
Lider Bancada do PTB

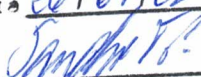
GERAL

705
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 04.423.21

Pag. 02

Data 26/07/21


Assinatura

Hora

CONCEDIDO
Em 27/07/2021
Taiguara Eduardo
Presidente

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi
-RS

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº7, DE 20 DE JULHO DE 2021.

GERAL 672
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 02400-21 Pag. 60

Data 20/07/21

Sandra T. A.
Assinatura

Hora

REGULAMENTA A PROPAGANDA VOLANTE NO MUNICÍPIO DE CACEQUI-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os carros e motos utilizados para prestarem serviços de propaganda volante que transitam por todo o Município de Cacequi, fazendo propaganda falada, deverão obedecer aos seguintes horários para execução de qualquer serviço de propaganda:

- I - Segundas às sextas-feiras das 9(nove) horas às 12(doze) horas e das 15(quinze) horas às 19(dezenove) horas;
- II – Sábados das 10(dez) às 18(dezoito) horas.
- III- Domingos das 10(dez) às 12 (doze) horas e das 15(quinze) às 18(dezoito) horas.

Art.2º A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Cacequi.

§1º A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§2º Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinente.

Art.3º A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de escolas de ensino, postos de saúde, pronto-atendimento, igrejas, hospitais, asilos, e funerais.

Art.4º É permitido à propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas, e de interesse comunitário.

Art.5º É de responsabilidade da empresa jurídica ou pessoa física os danos ambientais e materiais causado nas vias pública. Também toda a gravação com texto difamatório é responsabilidade do proprietário prestador do serviço.

Art.6º Os Veículos credenciados e regulamentados que infringirem a lei poderão ter suas licenças suspensas ou caçadas e ainda multa de acordo com a Resolução do Contran que regulamenta o Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que define como grave o uso de som em desacordo com as normas do Contran estando sujeito às penalidades previstas no mesmo, que prevê multa de R\$

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 20/07/2021
Yelison Almeida
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 20/07/2021
Yelison Almeida
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



127,69, cinco pontos na CNH e a retenção do veículo para regularização.- O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigara o autuado a regularizar a infração cometida.

Art.7º O Executivo Municipal regulamentará a forma de fiscalização, determinando Secretaria responsável pela mesma e disponibilizando para a comunidade canais para denunciar irregularidades na prestação do referido serviço.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 20 de julho de 2021.

Ver. ALEX WANCURA

Bancada do PTB

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

Bancada do PTB

Ver. ROMEU FANTINEL

Bancada do PTB



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regradar a utilização de veículos auto motores para fins de propaganda volante, tendo em vista que sem essas regras o referido serviço pode gerar transtornos para instituições e cidadãos cacequienses, visto que a sonorização perturba crianças e jovens em momento de estudo, pessoas adoentadas internadas para tratamento de saúde, familiares e amigos prestando condolências, fiéis em momentos de orações e outros.

Com a referida regulamentação os prestadores de serviço passarão a ter horários e locais que não poderão divulgar a propaganda volante, respeitando assim as peculiaridades de uma sociedade organizada.

Cacequi, 20 de julho de 2021.

Ver. ALEX WANCURA

Bancada do PTB

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

Bancada do PTB

Ver. ROMEU FANTINEL

Bancada do PTB